

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025.

HORÁRIO FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS

DIAS 24 e 31 DE DEZEMBRO (VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO)

CAMPO GRANDE/MS — CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024–2026

Nos termos da Cláusula **Trigésima Segunda** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026, aplicável ao comércio varejista de gêneros alimentícios de Campo Grande/MS, ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento no período de fim de ano:

Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2025**, as empresas do setor supermercadista poderão funcionar **até às 20h**.

Por expressa disposição convencional, as empresas deverão permanecer **fechadas** nos feriados de **Natal** (25/12/2025) e **Ano Novo** (01/01/2026), sendo vedada a abertura dos estabelecimentos nessas datas.

O eventual descumprimento das normas acima sujeita a empresa infratora às penalidades previstas na Convenção Coletiva, aplicáveis por estabelecimento e por infração.

A observância estrita do instrumento coletivo é medida indispensável para a preservação da segurança jurídica, a prevenção de passivos trabalhistas e a manutenção de relações sindicais regulares e responsáveis no período de maior intensidade operacional do setor

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) lei orgânica do município; b) Acordo coletivo firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) Convenção Coletiva firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das convenções coletivas vigentes das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS

(Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do Estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro

Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS, conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

Parágrafo Único: Nos dias **24 e 31** de dezembro de 2025, as empresas poderão trabalhar e funcionar **até às 17h00**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRABALHO AOS FERIADOS

Não será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados de Finados, **Natal** (25/12/2025), **Ano Novo** (01/01/2026), Paixão de Cristo, Dia do Trabalhador e Nossa Senhora Aparecida.

OBSERVAÇÃO:

Qualquer condição ou obrigação diversa da acima prevista deverá ser objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, a ser negociado junto à FETRACOM/MS.

2 - MARACAJU e MICRORREGIÃO ABRANGIDA:

• 2 – MARACAJU/MS (SEDE)

Com fundamento nas condições pactuadas em negociação coletiva específica, registradas na Ata da 3ª e última rodada de negociação da Convenção Coletiva do Comércio em Geral de Maracaju, realizada em 03/12/2025, ficam estabelecidas as **seguintes regras de horário especial de funcionamento no fim de ano 2025/2026**, aplicáveis às empresas do comércio varejista e atacadista, inclusive supermercados:

✓ Horário especial – dezembro de 2025

De 01 a 12/12/2025 e de 26 a 30/12/2025:

funcionamento permitido **ATÉ AS 19H;**

De 15 a 23/12/2025:

funcionamento permitido **ATÉ AS 20H;**

Sábados:

- **13/12/2025 e 20/12/2025: funcionamento ATÉ AS 18H;**

- **27/12/2025: funcionamento ATÉ AS 17H;**

Dia 24/12/2025 (véspera de Natal):

funcionamento permitido **ATÉ AS 18H;**

Dia 31/12/2025 (véspera de Ano Novo):

funcionamento permitido **ATÉ AS 17H;**

Dias 26/12/2025 e 02/01/2026:

os empregados gozarão de MEIA FOLGA, iniciando o labor às 13H e encerrando às 18H.

✓ Domingos

Não é permitido o labor aos domingos, salvo nos casos expressamente negociados com a entidade sindical laboral.

OBSERVAÇÃO:

As condições acima decorrem de negociação coletiva específica realizada em dezembro de 2025, prevalecendo sobre regras gerais anteriores, e devem ser rigorosamente observadas pelas empresas estabelecidas em Maracaju/MS, sob pena de aplicação das penalidades convencionais e constituição de passivo trabalhista.

• 3 – MICRORREGIÃO DE MARACAJU (CIDADES ABRANGIDAS PELO SINTRACOM/MS)

Com fundamento na Ata da 1ª e única rodada de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, firmada em 28/11/2025, entre o SINTRACOM/MS e a FECOMÉRCIO/MS, ficam estabelecidas as seguintes regras de **horário especial de funcionamento no fim de ano 2025/2026**, aplicáveis às empresas do comércio varejista e atacadista, inclusive supermercados, nos municípios abrangidos, excetuada a sede de Maracaju, que possui regulamentação própria:

Municípios abrangidos:

Angélica, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina.

HORÁRIO ESPECIAL – FINAL DE ANO 2025/2026

✓ Dia 24/12/2025 (véspera de Natal):

Funcionamento permitido **ATÉ AS 16H.**

✓ Dia 31/12/2025 (véspera de Ano Novo):

Funcionamento permitido **ATÉ AS 14H.**

✓ Feriados de Natal e Ano Novo:

Mantida a vedação de labor nos dias 25/12/2025 e 01/01/2026, conforme regras gerais da convenção coletiva mantidas e não conflitantes com o ajuste específico.

OBSERVAÇÃO:

As condições acima decorrem de negociação coletiva específica para o período 2025/2027, com vigência de dois anos, prevalecendo sobre regras anteriormente praticadas.

Qualquer funcionamento em condições diversas deverá, obrigatoriamente, ser objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, sob pena de aplicação das penalidades convencionais e constituição de passivo trabalhista.

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

Para os municípios de Ponta Porã/MS e Laguna Carapã/MS, a última Convenção Coletiva de Trabalho localizada (CCT 2024/2025), firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã, encontra-se com **vigência encerrada em 31/10/2025**, não havendo, até o presente momento, instrumento coletivo vigente que regulamente de forma expressa o horário especial de funcionamento para o fim de ano 2025/2026.

O texto convencional vencido previa, enquanto vigente, as seguintes regras gerais:

✓ Dia 24 de dezembro (véspera de Natal)

Para o ramo de gêneros alimentícios, funcionamento das 08h às 18h.

✓ Dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo)

Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento com labor de empregados.

Todavia, considerando o **término da vigência da Convenção Coletiva**, tais disposições não podem ser automaticamente reproduzidas para o período 2025/2026.

ORIENTAÇÃO IMPORTANTE:

As empresas interessadas em funcionar no período de fim de ano devem, obrigatoriamente, consultar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã, a fim de verificar:

- a eventual existência de novo instrumento coletivo; ou
- a necessidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico para definição de horários e condições de funcionamento.

A adoção de horários sem respaldo em instrumento coletivo vigente pode acarretar risco jurídico relevante, incluindo aplicação de penalidades e formação de passivo trabalhista.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA:

A Convenção Coletiva de Trabalho 2024–2026, aplicável aos municípios de Aquidauana/MS e Anastácio/MS, **não contém previsão específica** para o funcionamento do comércio supermercadista nas vésperas de Natal e Ano Novo, tampouco disciplina expressa sobre horário especial para o segmento de gêneros alimentícios nesse período.

Diante da ausência de regra convencional específica, as empresas interessadas em funcionar nos dias 24/12/2025 e 31/12/2025, bem como em verificar a possibilidade de funcionamento em 25/12/2025 (Natal) e 01/01/2026 (Ano Novo), devem **consultar previamente o Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana/MS**, com eventual necessidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

5 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, BONITO/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, JARDIM/MS E NIOAQUE/MS (CCT até out.2025):

Para os municípios de Bodoquena/MS, Bonito/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim/MS e Nioaque/MS, a Ata de negociação coletiva de 19/11/2025, que fixou as cláusulas econômicas da CCT 2025/2027, não contempla previsão específica acerca do horário especial de funcionamento no período de fim de ano, limitando-se ao reajuste salarial e à manutenção genérica das demais cláusulas do instrumento anterior.

Diante da ausência de regra expressa, as empresas interessadas em funcionar nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, bem como em verificar a possibilidade de funcionamento nos feriados de Natal (25/12/2025) e Ano Novo (01/01/2026), devem consultar previamente o sindicato laboral competente, com eventual necessidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

6 – AMAMBAI:

A **Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o município de Amambai**, com vigência de **01/11/2025 a 31/10/2026**, estabelece regras específicas para o **horário especial de funcionamento do comércio no mês de dezembro de 2025**, nos seguintes termos (Cláusula Vigésima Nona):

Horário especial – Dezembro/2025

- Do dia **08/12 a 12/12/2025**: funcionamento permitido **até às 19h**;
- Do dia **15/12 a 19/12/2025**: funcionamento permitido **até às 19h**;
- Nos dias **22/12 e 23/12/2025**: funcionamento permitido **até às 20h**;
- No dia **24/12/2025 (véspera de Natal)**: funcionamento permitido **até às 17h**;
- No dia **31/12/2025 (véspera de Ano Novo)**: funcionamento permitido **até às 16h**;

Após o dia **26/12/2025**, o comércio retorna ao **horário normal**.

Sábados

- Nos dias **13/12/2025, 20/12/2025 e 27/12/2025**: funcionamento permitido **até às 17h**, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de **R\$ 45,00 por empregado**, valor a ser repassado integralmente no próprio dia trabalhado.

Feriados – Fechamento obrigatório

Fica **expressamente proibida** a abertura do comércio com empregados, dentre outros, nos seguintes feriados:

- **25/12/2025 (Natal)**
- **01/01/2026 (Ano Novo)**

O descumprimento das regras acima poderá sujeitar a empresa às **penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho**, inclusive multas.

7 – APARECIDA DO TABOADO:

Nos termos da **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, aplicável ao município de **Aparecida do Taboado/MS**, ficam estabelecidas as seguintes regras para o **horário especial de funcionamento no período de fim de ano 2025/2026**:

✓ Horário especial de dezembro

- De **segunda a sexta-feira**, no mês de dezembro:
 - de **02 a 06/12/2025**: funcionamento permitido **até às 19h**;
 - de **09 a 13/12/2025**: funcionamento permitido **até às 20h**;
 - de **16 a 20/12/2025**, bem como no dia **23/12/2025**: funcionamento permitido **até às 22h**;
- Nos dias **24/12/2025** e **31/12/2025**, o comércio poderá funcionar **ATÉ ÀS 16H30**, exceto se as datas coincidirem com **domingo**, hipótese em que será necessária a celebração de **Acordo Coletivo de Trabalho** com a entidade laboral.

✓ Após o Natal

A partir de **26/12/2025**, o comércio retorna ao **horário normal**, das **08h às 18h**.

✓ Feriados – fechamento obrigatório

É **VEDADO** o funcionamento, com labor de empregados, nos feriados de:

- **25/12/2025 (Natal)**
- **01/01/2026 (Ano Novo)**

O descumprimento das disposições convencionais poderá sujeitar a empresa às **penalidades previstas na CCT**, inclusive multas.

8 - BELA VISTA:

Nos termos da **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, aplicável ao município de **Bela Vista/MS**, ficam estabelecidas as seguintes regras para o **funcionamento do comércio de gêneros alimentícios no período de fim de ano 2025/2026**:

✓ Horário especial – Dezembro

Nos dias **24/12/2025** e **31/12/2025**, os estabelecimentos do comércio varejista e atacadista de **gêneros alimentícios** poderão **trabalhar e funcionar ATÉ ÀS 15H00**, conforme **Cláusula Vigésima Terceira – Horário Especial de Dezembro**.

✓ Feriados – Fechamento obrigatório

É **VEDADO** o funcionamento, com labor de empregados, nos feriados de:

- **25/12/2025 (Natal)**
- **01/01/2026 (Ano Novo)**

O descumprimento das disposições convencionais poderá ensejar a aplicação das **penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho**, inclusive multa.

9 - CORUMBÁ:

Nos termos da **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, aplicável aos municípios de **Corumbá/MS** e **Ladário/MS**, ficam estabelecidas as seguintes regras para o **funcionamento do comércio no período de fim de ano 2025/2026**:

✓ Horário especial – Dezembro

No mês de dezembro, o comércio poderá ter horário prorrogado nos termos da **Cláusula Vigésima Oitava – Épocas Festivas**, observando-se, dentre outras regras, que:

- Nos dias **24/12/2025** e **31/12/2025**, os estabelecimentos poderão **funcionar ATÉ ÀS 16H30**, desde que haja **prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho** com o **Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista dos Municípios de Corumbá e Ladário/MS**.

✓ Domingos e feriados

O labor em **domingos e feriados**, inclusive nos feriados de **Natal (25/12/2025)** e **Ano Novo (01/01/2026)**, **somente será permitido mediante autorização expressa em Acordo Coletivo de Trabalho**, observado o disposto na **Cláusula Trigésima Primeira** da CCT.

Na ausência de **Acordo Coletivo específico**, o comércio deverá **permanecer fechado**, sem labor de empregados.

✓ **Advertência institucional**

A abertura sem a formalização prévia de Acordo Coletivo configura **descumprimento convencional**, sujeitando a empresa às **multas e penalidades previstas na CCT**, além de risco de atuação sindical e passivo trabalhista.

10 – DOURADOS:

- **25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**

Não localizamos restrição de horário de funcionamento nos dias 24/12/25 e 31/12/25 no texto da convenção coletiva para supermercados. **Sugere-se consulta ao sindicato laboral local, cabendo tal deliberação a cada empresa, por sua própria conta e risco.**

11 - TRÊS LAGOAS:

Para o município de Três Lagoas/MS, a Convenção Coletiva de Trabalho local estabelece que o labor em domingos e feriados, inclusive no período de fim de ano, somente é permitido mediante **prévia autorização**, por meio de **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado com o sindicato laboral.

Assim, as empresas interessadas em funcionar no período de fim de ano devem formular requerimento de autorização junto ao Sindicato do Comércio Varejista local, situado à Rua Bernardo Antônio Leite, nº 581, Jardim Primavera, observadas as exigências da CCT.

Na ausência de Acordo Coletivo, o comércio deverá permanecer fechado, inclusive nos feriados de 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo).

12 – IVINHEMA:

Nos termos do **Termo Aditivo Especial de Horário de Funcionamento**, firmado entre a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul** e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí e Região**, ficam estabelecidas as seguintes regras para o **período de fim de ano 2025/2026**, aplicáveis ao município de **Ivinhema/MS**:

✓ **Horário especial – Dezembro/2025**

- **18 e 19/12/2025:** funcionamento das **08h às 19h**;
- **20/12/2025 (sábado):** funcionamento das **08h às 18h**, com **2 horas de intervalo**;
- **22/12/2025:** funcionamento das **08h às 20h**;
- **23/12/2025:** funcionamento das **08h às 21h**;
- **24/12/2025 (véspera de Natal):** funcionamento das **08h às 18h**.

✓ **Domingos**

- **21/12/2025:** funcionamento **somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho**.

✓ **Compensações obrigatórias**

Como forma de compensação pela prorrogação da jornada:

- o comércio deverá **permanecer fechado** nos dias **26/12/2025 e 02/01/2026**.

✓ **Feriados**

É **VEDADO o funcionamento**, com labor de empregados, nos feriados de:

- **25/12/2025 (Natal)**
- **01/01/2026 (Ano Novo)**

13 – MIRANDA:

Nos termos da **Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao município de Miranda/MS**, fica estabelecido o seguinte **horário especial de funcionamento no período de fim de ano 2025/2026**:

✓ **Horário especial – Dezembro**

Nos dias **24/12/2025 e 31/12/2025**, os estabelecimentos do comércio de **gêneros alimentícios** poderão **trabalhar e funcionar ATÉ ÀS 18H00**, conforme **Cláusula Vigésima Terceira – Horário Especial de Dezembro**

✓ **Feriados**

Permanece **vedado o funcionamento**, com labor de empregados, nos feriados de:

- **25/12/2025 (Natal)**
- **01/01/2026 (Ano Novo)**

14 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Naviraí/MS, Itaquiraí/MS, Eldorado/MS, Mundo Novo/MS, Igatemi/MS e Sete Quedas/MS):

A Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2024/2025) não estabelece regra geral e automática de horário especial de funcionamento para o fim de ano aplicável indistintamente a todos os municípios da região.

O instrumento coletivo:

- prevê horários especiais de dezembro apenas para datas e anos expressamente indicados (dezembro/2024);
- condiciona a prorrogação de jornada, trabalho em domingos e feriados à prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com participação dos sindicatos laboral e patronal;
- veda o labor nos feriados de Natal (25/12) e Ano Novo (01/01), salvo autorização coletiva específica.

Diante disso, para o período de fim de ano 2025/2026, as empresas interessadas em funcionar em condições especiais deverão, obrigatoriamente, procurar o sindicato laboral de sua base territorial, a fim de negociar e formalizar Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo cada empresa a responsabilidade por eventual funcionamento sem respaldo coletivo.

15 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS)

(Nova Andradina/MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS)

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2024/2025):

• Dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo):

É proibido o funcionamento, sendo vedado o labor dos empregados.

• Dias 24/12 e 31/12:

O funcionamento em horário especial **somente será permitido mediante prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho** com o sindicato laboral local, observadas as condições e limites nele estipulados.

16 – PARANAÍBA:

A Convenção Coletiva de Trabalho local encontra-se com vigência encerrada em 31/10/2025, não havendo, até o fechamento deste comunicado, instrumento coletivo vigente que regulamente o horário especial de funcionamento no fim de ano 2025/2026.

Diante disso, as empresas interessadas em funcionar nos dias 24/12/2025, 25/12/2025, 31/12/2025 e 01/01/2026 devem consultar previamente o sindicato laboral local, com eventual necessidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de risco jurídico e aplicação de penalidades.

CONCLUSÃO

A Associação Sul-Mato-Grossense de Supermercados – AMAS reforça que o presente comunicado tem **caráter orientativo**, baseado nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes e nos ajustes coletivos específicos identificados até a presente data, recomendando-se que cada empresa verifique, antes da definição de seus horários, a existência de acordos coletivos próprios, certifique-se quanto à correta convenção aplicável a sua cidade, verifique normas municipais aplicáveis e eventuais atualizações normativas supervenientes, a fim de preservar a segurança jurídica e a regularidade das relações de trabalho.

Fonte: Fecomercio/MS